

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMMS/GS Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA
NOS PROCESSOS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
NO MUNICÍPIO DE CANOAS.

O Secretário de Meio Ambiente de Canoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de:

Disciplinar os procedimentos e de garantir a qualificação dos processos de licenciamento ambiental conforme determina o art. 3º da Lei Municipal nº 5563, de 27 de dezembro de 2010;

Tornar o licenciamento ambiental municipal mais ágil, sem prejuízo da qualidade técnica;

Garantir que os cidadãos canoenses estejam tecnicamente assistidos e seguros quanto à adequada instrução dos processos de licenciamento ambiental com conseqüente otimização de tempo e de recursos financeiros, dispõe:

Art.1º Todos os processos de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.

§1º Na descrição do serviço na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá constar o termo “Licenciamento Ambiental”.

§2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá estar paga, assinada pelo profissional e pelo contratante e deverá possuir data anterior a do protocolo do requerimento da licença ambiental.

Art. 2º Aos responsáveis técnicos caberá garantir a veracidade de todas as informações que instruirão os processos de licenciamentos, incluindo as dispostas nos formulários específicos das

atividades.

Art. 3º A não conformidade das informações apresentadas, eventualmente observada em procedimento de monitoramento realizado pelo Município, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da Licença, o embargo parcial ou total da atividade e a aplicação da multa em conformidade com o art. 15 da Lei Municipal nº 5563, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Irregularidades observadas nas condições do Caput poderão submeter o responsável técnico às sanções civis e penais em conformidade com a Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002 e com a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º A exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o licenciamento ambiental não exime o empreendedor de instruir o processo com outras Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a laudos, planos, estudos e projetos específicos integrantes dos processos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 03 de janeiro de 2019.

Paulo Renato Paim
Secretário de Meio Ambiente